

Por fim, esclareço que as questões atinentes à declaração de vacância da Serventia Notarial de Carpina (CNS nº 07.495-5), bem como à designação de interino para o referido Cartório, estão sendo tratadas em procedimento próprio, posto que perpassam os propósitos desta demanda, a qual, como já restou delineado em linhas pretéritas, não possui mais razão para existir.

Publique-se e intime-se o advogado do processado.

Após, archive-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000745-12.2022.2.00.0817 – RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

RECORRENTE: JEFFERSON BARBOSA SERAFIM

RECORRIDO: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO

Considerando o trânsito em julgado desta demanda, devidamente certificado no **Doc. de Id nº 1819498 (pág. 158)**, bem como o fato de que a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já envidou todos os esforços possíveis junto aos demais órgãos do Poder Judiciário Pernambucano e à própria Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar a regular inscrição em dívida ativa da quantia perseguida nestes autos, bem como o posterior ajuizamento de execução fiscal (**Docs. de Id nº 1885046, 1901371, 1901397 e 2142607**), **DETERMINO o arquivamento do feito**, posto que já exaurida sua finalidade ante a ausência de quaisquer outras providências a serem efetivadas em seu bojo por este Órgão Censor.

Publique-se. Após, archive-se.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000655-04.2022.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) - Processo nº 565/2018 - CA / E-CAP Tramitação nº 00756/2018

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA

DECISÃO

Trata-se de petição atravessada pela recorrente/processada em que aponta a ocorrência de erro formal na decisão de ID. nº 22488892, solicitando, ao fim, a retificação do seu nome em parte específica do julgado, alterando o nome de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FONECA BUONAFINA para **MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA**, assim como que seja feita referência ao processo arquivado com o número da respectiva tramitação (**Processo nº 565/2018 - CA / E-CAP Tramitação nº 00756/2018**).

É o que se põe em análise. Decido.

Pois bem. Compulsando os autos verifico que, de fato, houve equívoco na indicação do seu nome em parágrafo específico do *decisum*, qual seja: "*É que nos autos do PAD nº 44/2013 houve decisão pela perda de delegação da Sra. Maria da Conceição Silva Fonseca Buonafina, a qual restou coberta pelo manto da coisa julgada*". Com efeito, o trecho deverá ser retificado.

Ademais, a peticionante entende relevante fazer constar na decisão o número antigo dos autos (**Processo nº 565/2018 - CA / E-CAP Tramitação nº 00756/2018**), o que deverá ser acrescentado no julgado.

Ante todo o exposto, determino a retificação do julgado de ID. 2248892, para fazer constar o nome de MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA no seguinte trecho: "*É que nos autos do PAD nº 44/2013 houve decisão pela perda de delegação da Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina, a qual restou coberta pelo manto da coisa julgada*", bem como que o número do **Processo nº 565/2018 - CA / E-CAP Tramitação nº 00756/2018** seja incluído na identificação do número do presente processo.

Por fim, publique-se esta decisão e, feitas as alterações, republique-se a decisão de ID. 2248892, e intime-se a parte requerente dos seus termos.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00016115-18.2023.8.17.8017

PARECER